



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931, nas seguintes datas:

- Hungria, em 10 de Abril de 1933.
- Roménia, em 11 de Abril de 1933.
- Estado Livre da Irlanda, em 11 de Abril de 1933.
- Cidade Livre de Dantzig, em 18 de Abril de 1933.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 12 de Maio de 1933.— Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem vários países ratificado ou aderido à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:571 — Cria dois lugares de guarda-portão no quadro do pessoal administrativo do Ministério e fixa-lhes o respectivo vencimento.

Decreto-lei n.º 22:572 — Reforça várias verbas do actual orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 22:573 — Autoriza o Ministro a contratar, com precedência das formalidades legais, o fornecimento dos postos radiotelegráficos necessários para se efectuar a adaptação das estações radiotelegráficas da colónia de Cabo Verde.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:574 — Regula as sanções disciplinares aplicáveis aos alunos dos liceus.

Decreto n.º 22:575 — Transfere várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto-lei n.º 22:571

Considerando que no actual edificio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações existem em serviço dois portões que exigem a permanência dos correspondentes guardas;

Considerando que, não existindo tais lugares no quadro do pessoal administrativo do Ministério, têm as respectivas funções sido desempenhadas por um assalariado da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e por um guarda-portão que, tendo pertencido ao extinto Ministério do Trabalho, ingressou no quadro do pessoal menor comum às Direcções Gerais das Indústrias e de Minas e Serviços Geológicos, onde aliás não presta serviço, pelo que, sem prejuizo, dêle pode ser deslocado;

Considerando que importa regularizar uma tal situação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Obras Públicas e Comunicações e no quadro do pessoal administrativo da Secretaria Geral do Ministério são criados dois lugares de guarda-portão, com o vencimento anual de 6.786\$ cada um.

Art. 2.º Num dos referidos lugares é, desde já, colocado o empregado que actualmente desempenha a função de guarda-portão e se considera transferido, por este decreto, da Direcção Geral das Indústrias e Minas e Serviços Geológicos, a que pertence.

Art. 3.º No outro lugar de guarda-portão será provido um dos actuais contínuos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações por livre nomeação do Ministro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, os países abaixo designados ratificaram ou aderiram à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura,

Art. 4.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto-lei n.º 22:572

Considerando que algumas verbas do orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1932-1933 necessitam de ser reforçadas e que em outras há disponibilidades que podem ser aproveitadas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1932-1933 os reforços seguintes:

Artigo 3.º, n.º 1) Remunerações de horas extraordinárias, noites e madrugadas	400.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) Ajudas de custo	30.000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações	1:200.000\$00
Artigo 18.º, n.º 1) Aquisição de carruagens ambulantes	47.715\$00
Artigo 20.º, n.º 3) Selos e outras fórmulas de franquia	200.000\$00
Artigo 22.º, n.º 2), alínea a) Transporte de pessoal para execução de serviços em Lisboa, Porto e Coimbra	20.000\$00
Artigo 25.º, n.º 2) Indemnizações por extravio de correspondência, encomendas e títulos a cobrar	10.000\$00
Artigo 29.º, n.º 1) Remunerações de horas extraordinárias e noites	50.000\$00
Artigo 34.º, n.º 2) Combustível e óleo para as estações radiotelegráficas	25.000\$00
	1:982.715\$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 1.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	1:100.000\$00
Artigo 2.º, n.º 2) Pessoal aguardando aposentação	100.000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	230.000\$00
Artigo 18.º, n.º 2), alínea d) Aquisição de malas, sacos, marcas de dia, caixas, marcos postais e chapas para venda de selos	47.715\$00
Artigo 20.º, n.º 2), alínea c) Cadernetas e impressos para vales	35.000\$00
Artigo 23.º, n.º 4) Direitos e despachos alfandegários	15.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) Serviços postais aéreos	35.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	250.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1):	
d) Aquisição de postes	20.000\$00
e) Aquisição de fio para linhas e estações	15.000\$00
f) Aquisição de isoladores, suportes e outros acessórios de linhas	15.000\$00
k) Aquisição de pilhas, acumuladores e acessórios	50.000\$00
Artigo 36.º, n.º 2), alínea b) Transporte de material e respectiva carga e descarga	20.000\$00
Artigo 37.º, n.º 1) Direitos e despachos alfandegários	50.000\$00
	1:982.715\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção Telegráfica

Decreto-lei n.º 22:573

Proibindo o n.º 4.º do § 8.º do artigo 5.º do regulamento anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional de Washington, aprovados pelo decreto n.º 16:137, de 8 de Novembro de 1928, a partir de 1 de Janeiro de 1935, o emprêgo das ondas amortecidas;

Considerando que, para a conseqüente adaptação das estações radiotelegráficas da colónia de Cabo Verde, estão em decurso as providências necessárias;

Considerando que as despesas dessa adaptação constituem encargo da referida colónia nos anos económicos corrente — já previsto na verba da alínea b), n.º 1), do artigo 155.º da respectiva tabela de despesa ordinária — e de 1933-1934 e 1934-1935, em cujas tabelas de despesa ordinária será igualmente inscrita verba própria;

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, que reorganizou o Tribunal de Contas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Colónias a contratar, com precedência das formalidades legais, o fornecimento dos postos radiotelegráficos necessários para se efectuar a adaptação das estações radiotelegráficas da colónia de Cabo Verde, em harmonia com o disposto no n.º 4.º do § 8.º do regulamento anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional de Washington, aprovados pelo decreto n.º 16:137, de 8 de Novembro de 1928.

Art. 2.º O contrato autorizado pelo artigo 1.º deste decreto deve fixar, nos termos do artigo 31.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, o limite máximo do encargo orçamental correspondente a cada um dos anos económicos em que o mesmo contrato tem de vigorar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

(Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Cabo Verde).

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.